This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

COISAS D'AFRICA

Á

CONSIDERAÇÃO PUBLICA

E AOS

Ex.mos MINISTROS DE ESTADO

HONORARIOS E EFFECTIVOS

OFFERECE

HOOVER INSTITUTION

QUELIMANE 1853

O auctor.

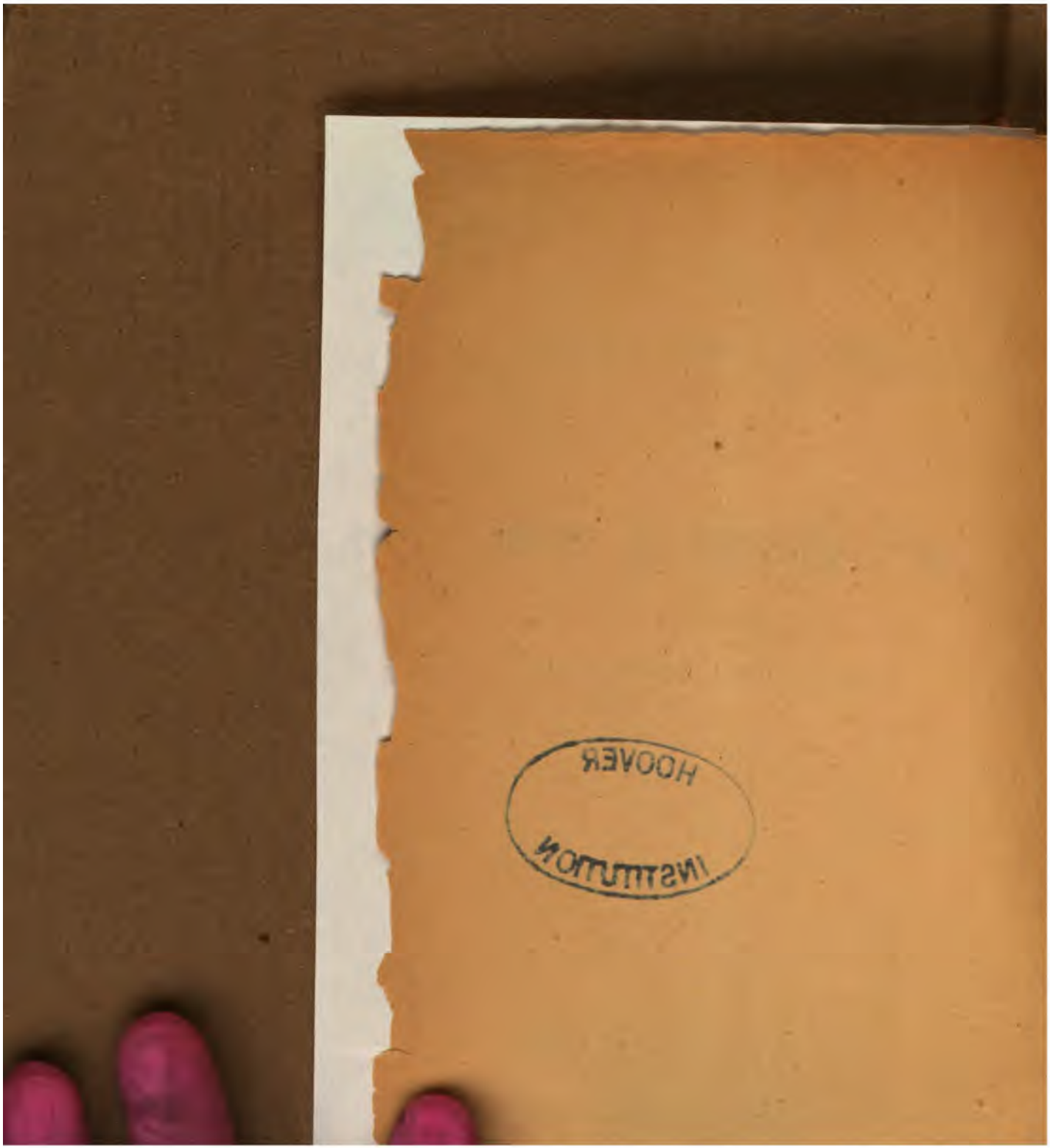
HOOVER
INSTITUTION

COISAS DE AFRICA

Lapa, Joaquim José

QUELIMANE
Typographia Progresso
1893

COISAS DE AFRICA

I

Foi sob este titulo que as *Novidades* de 28 de fevereiro e a *Familia Portugueza* de 5 de março, publicaram uns insidiosos artigos a proposito da suspensão do sr. Gorjão de Moura e da nomeação do signatario d'esta resposta, áquelles alcivosos artigos.

Nunca foi mais verdadeiro o proverbio, de—*quem diz o que quer, ouve o que não quer.*—E já que as *Novidades* apregoam: «que este sr. Lapa é o mesmo individuo contra o qual, ha pouco tempo ainda, se levantaram tão graves accusações na imprensa, que se rasgou o decreto, já lavrado, que o nomeava sub-director do caminho de ferro de Lourenço Marques», desfiemos essa historia, não de luva calçada, como o fizemos então, quando as mesmas *Novidades* tanto interesse mostravam por tornar conhecida a nossa obscura individualidade; mas, arregaçando um pouco as mangas da camiza, já que os auctores dos artiguinhos ou aquelles que os suggeriram, assim o merecem e assim o pede a roupa suja que vamos remecher.

As *graves* accusações, feitas muito propositadamente à nossa pessôa, por um grupo de syndicateiros que pretendiam tomar de assalto Lourenço Marques, foram as seguintes:

1.ª Ter, quando prezidente da Camara Municipal de aquella cidade, aforado terrenos de mesma camara, obtendo-os por preço muito baixo, quando, se elles fossem á praça, seriam aforados por preços elevadissimos; prejudicando com aquelle nosso procedimento os interesses do municipio;

2.ª Ter lançado com o nosso proprio punho, despachos nos requerimentos que haviamos feito para obter esses terrenos.

Aqui tem o publico, que nos não conhece e para quem escrevemos as *graves* accusações que nos foram feitas e que agora julgaram inutil repetir; talvez, *para não aggravarem a nossa situação já de se melindrosa*?!

Ora como o publico não sabe, nem os nossos aleivosos accusadores o disseram, que a administração municipal de L urenço Marques tinha um regimen especial, para o aforamento dos terrenos municipaes, forçoso é dizer-se aqui agora, para elucidar esta historia.

Um acordam do Conselho de Provincia, se bem nos lembra, publicado quando governador geral de Moçambique o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Augusto de Castilho, dividiu os terrenos municipaes de Lourenço Marques em differentes zonas e arbitrou para cada zona um dado fôro, por metro quadrado.

Portanto, qualquer individuo, fosse simples vereador municipal, fosse prezidente da vereação, estava muito no seu direito de requerer um talhão inteiro ou um certo numero de metros quadrados, em determinada zona, contanto que pagasse o fôro correspondente ao terreno situado n'essa zona; pois este caso, não é o mesmo que o codigo administractivo preveniu, para obstar a que os vereadores licitassem em praça, quando pretendessem tomar de aforamento qualquer terreno municipal.

D'esta primeira parte da accusação, ha ainda um outro

ponto que precisa esclarecido.

Para que dizem os noticiaristas—diversos terrenos?

Digam apenas a verdade.

Em quanto prezidente da camara, nunca obtivemos mais do que um terreno municipal; e esse mesmo em condições taes, que ninguem o quereria; e tanto assim, que na occasião em que não só o nosso, mas muitos outros terrenos foram julgados mal adquiridos, (*annulando se antes o referido accordam*), cortaram aquella condição, aquelles que, imitando os soldados de Cezar, ficaram com o referido terreno.

Vamos agora á segunda parte da accusação, para terminarmos este prologo, e começarmos a desenrolar o vasto estendal de miserias, sobre esses impolutos que ousam apresentar-se em publico como censores dos outros.

Disseram elles que, para obtermos os terrenos, lançáramos despachos nos nossos requerimentos.

Quer o publico saber que despachos foram esses? porque o accusador bem o sabia.

Foram os seguintes:—«Seja presente em sessão»; sessão a que não assistimos. E no fim da certidão, se a memoria nos não atraiçoa com tinta vermelha, esta condição, que o escrivão da camara se havia esquecido de consignar—«Se o terreno não fôr applicado ao fim para que foi requerido reverterá para o municipio».

A condição a que se referia aquella nota, era concebida n'estes termos:—«Construir um edificio apropriado a exposição permanente de vinhos portuguezes». Ora foi sem esta condição, que o terreno foi então á praça, em conformidade com a lei geral; e não admira que subisse de preço o fôro, porque sem ella, o terreno ficava completamente livre, para n'elle se fazerem contrucções de qualquer natureza ou para ser negociado.

Perguntará o publico: que razão haveria mais, para se guerrear surdamente, sob capa de tão futil accusação, este individuo?

A nosso vêr, apenas duas:

Não convir a certos tratantes que voltassemos a Lourenço Marques, para fazer m o que quizessem; e exerce-

uma vingançasinha um sujeito a quem fizemos perdera eleição de deputado, na assembleia de Lourenço Marques' e que aproveitou a occazião de se achar altamente collocado para se desforçar.

E não lh'o levamos a mal; estava no seu direito, por que *a vingança é o prazer dos deuses.*

Esquecia-nos ainda dizer mais, a nosso respeito.

Quando appareceram em publico as accusações feitas em 1891, e a que o auctor dos artigos se refere, porque são da mesma lavra, senão do mesmo tonel, entregamos na 3.ª Repartição do Ultramar um requerimento, sollicitando que a camara de Lourenço Marques informasse quantos terrenos haviamos obtido por aforamento, como presidente e se esses terrenos haviam sido concedidos com alguma clausula especial.

Este requerimento não seguiu ao seu destino por motivos de nós ignorados. Sabemos que não seguiu, e é o bastante. No entanto, logo que chegamos a Moçambique, fizemos um novo requerimento directamente á Camara Municipal (era a mesma que nos havia substituido), pedindo-lhe a mesma coisa, e esse então, não obteve resposta!!

Como julgàmos que nunca mais trouxessem a publico esta miseravel e mesquinha vingança, não nos occupamos mais do assumpto, esperando algum dia voltar a Lourenço Marques e esclarecer esta e outras negociatas, que acoberto de muitos bons nomes, se fizeram durante a nossa auzencia na metropole.

Mas, como os acolytos que ajudaram a quem officiou de pontifical n'esta festa, precizem ser desnudados na praça publica, e isto, em quanto os não pômos exangues, amarrados ao pelourinho, para não voltarem mais a, cavilosa e traiçoeiramente, cravarem o punhal pelas costas a quem é mais honesto, do que elles nunca o foram; forçoso é que, o offendido, venha dizer o que não desejava.

Por que não procuraram esses histriões de feira, mais graves accusações para nos fazerem?

Procurem.

Quem como nós tem vinte annos de vida publica no ultramar, exercendo sempre logares quasi independentes do

chefe, deve ter uma *feridinha*, pelo menos, á qual esses abutres da Europa possam levantar a pustul.

Qual d'esses mizerrimos censores, tem uma folha de serviços, como aquella que possue, sem favor, o individuo por elles nomeado — *Conductor?*

O sr. A. F. que no seu jornal *O Exercito Portuguez*, debaixo do titulo *Suspensão de um governador*, faz perceber que fomos nomeado para exercer o cargo de governador interino de Quelimane, *unicamente pelo dezejo do governador geral patrocinar um amigo*, conhece-nos muito bem e ha muitos annos.

E pena temos, que o sr. A. F. entrasse tambem n'esta dança, por que ella não deviam *metter* velhos como nós somos.

Mas adiante.

Este apodado conductor, é preciso que o publico o fique sabendo — é tenente coronel da guarnição da provincia de Moçambique, onde serve ha mais de vinte annos; tem uma folha de registo limpa de castigos ou censuras, e umas notas biographicas honrosissimas para qualquer official, além de dezoito ou vinte louvores mandados publicar por todos os governadores geraes, desde o benemerito José Rodrigues Coelho do Amaral até ao actual e das boas informações annuaes, que devem estar ahi no ministerio e que qualquer curioso poderá vêr.

O auctor dos artigos, de proposito esconde a classe, para armar ao effeito e o publico suppôr que o governador geral nomeou para um cargo militar um individuo da classe civil, pelo facto de ser seu amigo.

A verdade é que, o nomeado, não pede, não pediu, nem pedirá nunca lições ao sr. A. F. e ao auctor dos outros artigos, para administrar um districto colonial.

Bem ou mal, administra-o a contento dos seus superiores e do publico sensato, e é quanto lhe basta. Procura ser justo e não exerce vinganças n'aquelles que lhe são desaffetos. Tinha que vêr, se depois de vinte annos de provincia e de, durante um anno, havermos collaborado no *Districto de Lourenço Marques* e tratado n'elle todos os assumptos respeitantes à administração de uma colonia,

fossem elles de natureza economica ou politica, não podiamos substituir, com vantagem na administração, individuos como o sr. A. F. e o presumido auctor dos artigos.

Digam isso embora nos jornaes, para enganar o publico que nos não conhece; por que, para o ex-ministro o sr. conselheiro Ferreira do Amaral, que auctorisou a nossa nomeação e para o actual o sr. conselheiro Neves Ferreira, que nos conhecem bem, isso de nada serve, para fazerem obra, pelos seus artigos unicamente.

Podem outras influencias actuar no espirito do ministro e obrigal-o, por conveniencias politicas, a proceder contrariamente á sua consciencia; mas essas influencias, não hão de provir dos seus artigos, fiquem certos.

Agora que já fallamos de nós, talvez mais do que devia-mos para quem é modesto; indi pensavel é fallar dos outros, para que o publico faça o confronto, entre o governador *suspenso do logar que tão dignamente exercia*, como affirma o sr. A. F. e o governador nomeado interinamente para o substituir — *que accumula com as funcções administrativas as da inspecção geral dos prazos da coroa*. **que exigem uma austeridade de caracter a toda prova.** — segundo diz o auctor do artigo nas *Novidades*, que com toda a certeza tem ali influencia, para lhe concederem o logar de honra.

II

Tomando para thema da segunda parte do nosso articulado, as palavras do auctor dos artigos:— *está uma historia muito complexa* **de rancores, de loucuras, de afilhadagens, de syndicatos, de cobiças,** *que com pachorra havemos de contar,* etc, etc. Principiamos.

E' facto averiguado em Quelimane — que não ha ninguem mais rancoroso do que o governador suspenso.

Em Quelimane, percorrendo ao acaso as columnas do jornal da localidade, não se encontra outra coisa que não sejam acerbas queixas contra o sr. Gorjão de Moura, desde o principio do seu governo até á sua suspensão.

Começando por ordem, vêmos:

O sr. Balthasar Farinha, no *Clamor* n.º 16, de 18 de junho de 1892, queixar-se, e fundamentadamente, contra o sr. Gorjão por não haver tomado as providencias necessarias em 24 de fevereiro d'aquelle anno, quando lhe deram noticia de que os cypaes da Maganja da Costa, amea-

çavam o prazo Boror, a fim de evitar que fosse devastada, como foi, a sua propriedade agricola-industrial, conhecida por *Villa Formosa*.

Aquelle honrado cidadão, diz: — «Que mandando uma das lanchas-canhoneiras, n'aquella occasião, pelo rio Malinguine affluente do Macuze, ter-se-ia obstado á invasão; mas que s. s.ª antes preferiu uma villegiatura para se distrahir, e lá foi rio acima, no dia 6 de março com uma flotilha composta de dois navios a vapor o *Auxiliar* e o *Bufalo*».

Mais abaixo continua: «E digam que não existe a providencia: S. s.ª abandonara os prasos á avidez dos Maganjas, e em Mugurrumba o *Bufalo* encalhou e não poude *safar-se*, se não dois mezes depois, á custa de muito trabalho e muitos esforços, com que a *fazenda publica não dispendeu cinco reis*».....

«No dia 4 de março, antes de s. s.ª encetar a villegiatura de que acima fallei, dirigi-lhe esta carta: (transcreve a carta, communicando que haviam sido presos no Boror alguns cypaes da Maganja) e continua: «S. s.ª recebeu esta carta com estoico sangue frio, e ignoro o que elle fez».

«Por isso, em consequencia d'essa teimosia, a revolta alastrou-se, foram os prasos invadidos à mão armada, saqueada a minha propriedade, estimada em algumas dezenas de contos de reis, mobilisaram-se forças, dispendeu-se não pouco com isso, e o prestigio nacional mais uma vez foi golpeado».

«Mas que importa a s s.ª? Acaso lhe fariam responsavel? Acaso não tinha o seu posto no exercito e firme na escala do accesso? Que lhe importa portanto que lhe chamem prestigicidio...? *Clamor Africano* n.º 18, de 4 de junho de 1892».—

Se esta perda de uma propriedade agricola-industrial, das mais importantes do districto, foi principalmente devida aos rancores do sr. Gorjão de Moura, não o sabemos nem queremos averigual-o; o publico que o faça, depois da leitura da carta que abaixo transcrevemos; carta que foi mandada escrever pelo sr. Gorjão como resposta ao

auctor da participação da invasão dos cypaes da Maganja.
Segue a carta:

«S. Ex.ª o Governador encarrega-me de lhe dizer que *não tendo nem querendo ter relações particulares com V., não sabe porque motivo se lhe dirige em carta particular.*

«Encarrega-me mais de lhe communicar que quando tenha negocios officiaes a tratar se lhe dirija por officio e não por carta **que não será recebida.** (a.) Augusto de Mello Sarrea, secretario do governo». *Clamor Africano* n.º 16 de 18 de junho de 1892.

N'outro numero do *Clamor* apparece publicado um documento importante, nada menos que a copia do officio n.º 225, datado de 11 de novembro de 1891, dirigido pela camara municipal de Quelimane a S. Ex.ª o Sr. Conselheiro Governador Geral da Provincia; o qual vem precedido das seguintes considerações:

—«Vamos entrar n'outro capitulo, em que descobrirá mizerias d'uma administração nefasta, quando o capricho disputa supremacias com a ordem, como no caso presente
.....

—«Paginas para a posteridade e para admiração do paiz *que tal filho tem*, e não menos para o governo, para seu orgulho e preparal-o a contar com um funccionario tão privilegiado para o momento de impulsionar estas colonias tão mal tratadas, quando entregues a espiritos tacanhos, que não da *bitola* do esclarecido governador sr. Gorjão de Moura». *Clamor* n.º 19.

Transcrevemos apenas alguns trechos mais importantes do officio, por que, só elle, occupa, em typo meudo, duas columnas do referido jornal.
Começa assim o officio:

—«O governador d'este districto Francisco Isidoro Gorjão de Moura, ao contrario do que têm praticado os seus antecessores, procura por todos os meios crear attritos á

camara, etc.....

—«Que o mesmo governador impede o desenvolvimento das obras municipaes, etc.....

—«A carta, documento n.º 8, que a camara se vê forçada a enviar a V. Ex.ª por ser dirigida ao prezidente da mesma e firmada pelo administrador do prazo Anguaze, friza de uma forma a não restar a menor duvida de que o governador d'este districto deu terminantes ordens para que não viessem colonos como trabalhadores para os serviços da camara, etc.....

—«No prazo Inhassunge, o administrador deu conhecimento ao encarregado da camara de que tinha ordens do governador do districto para não fornecer mais colonos para o fabrico de tijollo, etc.....

—«Asseveramos a V. Ex.ª que o governador d'este districto, ao passo que ordena aos administradores dos prazos que não forneçam colonos para os serviços camararios, dá-lhes instrucções para que mandem apresentar colonos pedidos por alguns moradores, para serviços particulares, e é certo que á *Casa Cosmopolita* continuam a ser-lhe, do Anguaze, fornecidos até hoje trinta colonos, como teem sido fornecidos a outros, etc.....

O officio termina assim:

—«A Camara Municipal do concelho de Quelimane, cumpre o dever de impetrar de V. Ex.ª providencias instantes, para que cesse da parte do governador do districto o *proposito firme* de levantar attrictos á camara, desconsideral-a, ou então, se digne dissolver esta corporação, se V. Ex.ª entender ser o unico meio de terminar o conflicto, porque é a sua dissolução que visa o governador de Quelimane, etc. (a) Balthasar Farinha, prezidente» — *Clamor* n.º 19.

Como os leitores veem, o queixoso, prezidente da vereação municipal, de novembro de 1891, é o mesmo queixoso proprietario, a quem devastaram a fazenda agricola-industrial, em março de 1892!

Ainda vamos encontrar o cidadão Balthasar Farinha, queixando-se novamente do sr. Gorjão de Moura, no *Cla-*

mor Africano n.º 30 de 24 de setembro do anno findo, a proposito do Boror, em transcripta carta, que enderessara sobre o mesmo assumpto ao sr. conselheiro Antonio Ennes, como Commissario Regio, cuja carta termina d'esta forma:

—«Verdade ou não o boato, sempre direi a V. Ex.ª que não fui eu que faltei ao cumprimento de obrigações e que não foi o governo que me rescendiu o arrendamento do praso Boror; *foi o sr. governador Moura que entendeu que devia presentear o arrendatario do praso Marral com o mussoco de um importante districto do praso Boror,* (o italico é nosso) sem me ouvir como unico interessado, sem ter attribuições para praticar este facto, sem conhecer o Boror e os seus limites, e com grave prejuiso para quem ha tantos annos era arrendatario do Boror. Vendo-me pois *espoliado* do mussoco de um importante districto d'aquelle praso—o que me dêra um serio prejuiso—*vendo que* a inimisade do sr. Gorjão de Moura me feria nos meus interesses, ao passo que *mettia no bolço de um seu reconhecido amigo* valor do prejuizo que eu soffria, com aggravamento ainda de *estar o praso Marral arrendado por uma quantia relativamente pequena, comparada com o rendimento do praso e das riquissimas mattas*, etc; desisti da continuação do arrendamento, considerando rescendido o contracto, pelo governo, representado pelo sr. Moura, haver praticado um acto que, segundo o nosso direito era causa legitima para eu rescindir o contracto.—Já vê V. Ex.ª *que o enganaram* se lhe disseram que fui eu que faltei ao cumprimento de obrigações; os quatro documentos que antecedem provarão a V. Ex.ª que é verdade o que deixo exposto. Offereço-os à consideração de V. Ex.ª—(a) José Balthasar Farinha».

Deixemos porém o prestante cidadão Balthasar Farinha, porque para este já o publico deve ter feito o seu juizo, se havia ou não rancor por parte do sr. Gorjão de Moura, e percorramos outros numeros do semanario local, como repositorio das queixas publicas, a vêr quem encontramos.

Não foi necessario ir muito longe. Na mesma columna

em que se lê a copia da carta escripta ao sr. Commissario Regio pelo sr. Farinha, com o titulo—*Perseguição*—que não podia vir mais a proposito, escreve o redactor do jornal:

—«A' hora que escrevemos este artigo, o sr. Thadeu Gonçalves de Freitas, ex-primeiro sargento do exercito, um dos revoltosos da jornada de 31 de janeiro, no Porto, recebeu guia para Tete, desterrado. Recebeu hontem guia para marchar hoje, mas sem que o almoxarifado recebesse ordens para se lhe fornecer transporte, o sr. Freitas foi preso *por ter faltado ao embarque!*

—«Odienta perseguição!

—«O pretexto d'este desterro vamos nós expol-o, etc.

. . . . . .

—«Seja como fôr a perseguição foi odiosa.

—«Da prisão onde se achava, o sr. governador do districto Gorjão de Moura, mandou o escoltal-o até á praia, marcando o tempo de meia hora para elle partir. E lá foi o infeliz, sem preparar coisa alguma para comer durante os trinta dias de viagem!

—«Isto não faz quem tem um coração que sente «.*Clamor* n.º 30 de 24 de setembro de 1892.

Para quem é membro de *Liga Liberal* como é o sr. Gorjão de Moura, achamos rigoroso de mais o seu procedimento para não dizer mais pouco coherente.

Mas, adiante; vamos procurar mais queixosos.

Não foi necessario darmo-nos a muito trabalho. Logo no *Clamor* n.º 40 de 17 de dezembro de 1892, encontramos um artiguinho que vale muito. Elle responde aos dois substantivos de que formamos capitulos para a nossa these, *rancor e loucura*. Como temos a certeza que o sr. Gorjão de Moura não desejará que expliquemos as palavras que o auctor do artigo muito deproposito sublinhou, transcrevel-o-hemos tal qual foi publicado, com o titulo—*Pobre homem*—

Segue o artigo

—«O sr. Manoel Theotonio de Sousa foi o arrendata-

rio dos prasos *Cheringone* e *Tangalane*. Fizeram n'o pagar seis multas uma apoz outra, porque lhe requesitavam gente duas vezes por dia e o homem não os apresentava logo, logo, pois que tinha de os reunir a custo. O sr. inspector (Gorjão de Moura) devia comprehender isto, que não se reunem pretos com tanta pressa e facilidade como quem manda arranjar *uma pequena ainda donzella*. Esta obtem-se depressa, mas os homens têm até reluctancia para os trabalhos do governo, mal remunerados. **Mas era um proposito e tanto espicaçaram o Theotonio que se viu obrigado a traspassar o praso».**

Até esta data (30 de abril de 1893) S. Ex.ª o sr. Conselheiro Governador Geral da Provincia ainda não auctorisou o traspasse, crêmos que por informações obtidas.

Esquecia-nos dizer que o periodo em normando, foi por nós destacado, por que a elle nos havemos de referir, quando chegar-mos ao capitulo—*Syndicatos*. —

E como este capitulo já vae extenso de mais, vamos fechal-o com a prova final de que o sr. Gorjão de Moura é rancoroso, mais do que ninguem—pois que até o demonstrou comnosco em actos officiaes que era obrigado a respeitar, pôndo de parte a cortezia natural que nos devia como seu superior hierarchico, visto que s. s.ª sendo major graduado, nós somos tenente-coronel effectivo; procedimento inclassificavel, de que nos não queixamos para o governo geral, para mostrar a s. s.ª que a nossa grandeza d'alma era superior dez vezes á sua, assim como a nossa educação.

Narremos os factos.

Quando chegamos ao porto de Quelimane a bordo do paquete allemão *Emin*, o sr. commandante d'este, por deferencia, trazia içada no topo do mastro grande a bandeira portugueza, como distinctivo de auctoridade portugueza de cathegoria superior, a bordo do navio.

Esperamos mais de duas horas, que o sr. Gorjão de Moura mandasse alguem a bordo saber quando desejavamos desembarcar, visto que para nós não havia duvida que

elle soubesse se achava ali o governador que o vinha substituir, pois tinhamos visto a bordo alguns dos seus dilectos amigos, que apesar de nos conhecerem, nem nos comprimentaram; porém nada de novo.

Passam-se tres horas depois do navio fundeado e apparece-nos o secretario do governo o sr. tenente graduado Teixeira de Sousa, completamente á paisana, perguntando-nos se desejavamos desembarcar e ir para o hotel!!

Respondemos áquelle sr. que eramos o governador do districto e que n'essa qualidade não iamos para o hotel; que dissesse ao sr. Gorjão de Moura, que sem falta haviamos de desembarcar no dia immediato às 8 horas da manhã para tomar posse do governo e que a essa hora queriamos o escaler do governo.

E assim succedeu. Mas quer o publico saber como nos recebeu o sr. Gorjão de Moura? Completamente á paisana, á porta da residencia, não tendo feito convites a ninguem!!

O seu rancoroso procedimento, de que podiamos protestar, porque mais offendia o governador geral que nos nomeou do que a nós proprio, indignou toda a gente; e tanto, que o jornal da localidade, sahido cinco dias depois da posse, quando s. s.ª ainda se achava no districto, em artigo da redacção o verberou asperamente.

Os artigos do *Clamor* a que nos vimos de referir e que não foram encommendados porque o jornal nunca nos foi affecto, dizem assim:

—«*Estava amuado.* Informam-nos que no dia que o governador do districto, que vae, deu posse ao governador, que fica, nenhuma pessoa appareceu para assistir, como é de uso, e que os proprios vereadores da camara primaram pela auzencia. Mas é de uso o governador que é substituido convidar a reunião para assistencia, por circular; o sr. Gorjão de Moura devia-o ter feito, porque nos parece que soube da substituição logo que entrou o paquete que trazia o seu successor, que só desembarcou no dia seguinte.

Devia ter feito essa circular. Nós é que nada sabiamos, por que a posse seria concorridissima, tanto mais que essa

substituição alegrou a villa.—Mas não é de admirar, e nós fariamos o mesmo, se se tratasse de uma substituição forçada, que fez profunda *razzia* na bolça d'elle sr. Gorjão de Moura, que viu ir por agua abaixo aquelles bonitos 8 ou mais contos de reis, que lhe foram talhados pelo nosso dramaturgo Ennes, como inspector dos prazos.— E' para dar um tiro nos miolos».

No mesmo numero, n'um outro artigo sob o titulo:

—«*De todos os lados*, lê-se no fim d'elle:—O seu despeito e a sua pouca urbanidade, ficaram provados pela maneira como recebeu o honrado governador que o vinha substituir;—a portaria não exagera, o sr. governador M ura tem um feitio só seu—especialissimo....(a) *W.—Clamor* n.º 42 de 31 de dezembro de 1892.

Terminaremos finalmente este capitulo, com a transcripção de um trecho de artigo, que tem por titulo—*A Suspenção do sr. Moura*, publicado pelo sr. Manuel Soares, que não temos a honra de conhecer, mas a quem muito agradecemos o bom conceito em que nos tem; concebido n'estes termos:

—«A protecção descarada a uns e as injustiças frisantes a outros são bem conhecidas de todos, portuguezes e estrangeiros--O acto malevolo e de manifesto má fé praticado pelo sr. Gorjão de Moura **em proveito d'um seu protegido** e contra os interesses e com serio prejuizo para o subdito inglez Adamo Abà, caracterisa esse funccionario que o sr. governador geral houve por bem de mandar para o Terreiro de Paço, porque era insustentavel. *Como governador deu sempre provas de ser vingativo e brutal*, como inspector dos prasos multou sem outra ordem de processo, mais do que a sua vontade, a Manoel Theotonio de Sousa, como arrendatario dos prasos Tangalane e Chiringone, como o provam recibos em poder d'aquelle, com o pretexto de faltar gente para as obras do pharol de Tangalane, *de que é empreiteiro o seu querido*

amigo, sr. engenheiro Pereira, e crêmos que não o largaria sem *completar as dez multas* para ser rescindido o contracto e os prasos voltarem á praça; pelo menos com todo o desplante o dizia aquelle sr.! (a) Manoel Soares. —*Clamor* n.º 42 de 31 de dezembro de 1892.

Julgamos ter edificado bastante o publico, para julgar das qualidades rancorosas ou não, do sr. Gorjão de Moura, com as transcripções que havemos feito de publicações locaes, contra as quaes o sr. Gorjão de Moura, sendo governador do districto, nunca protestou.

Portanto, passemos agora ao capitulo—*Loucuras.*

III

Loucuras! Quem as não fez? Principalmente amorosas.

Parece nos que foi a este genero de loucura, que o auctor do artigo nas *Novidades*, se referiu e prometteu com mais pachorra contar ao sr. ministro da marinha!

A historia d'este genero de loucura, devia ser jocosa; comtudo não o pode ser, porque o fundo é dramatico.

Principiemos.

Era uma vez um funccionario, vindo da Europa para o alto da Gorongosa, aonde estacionava um potentado africano, que se intitulava *Rei do Barue*, o qual tinha muitas mulheres, negras como ebano, com quem era casado, segundo os usos e costumes do paiz.

Vae um dia, o funccionario vindo da metropole, toma-se de amores com uma d'essas mulheres, perde a cabeça, allucina-se por aquella Venus negra, occulta pouco os seus amores e tudo se descobre.

O marido queixa-se amargamente da traição, pretende fazer justiça no seductor, segundo os usos e costumes, dis-

suadem-no d'isso aconselham-no a queixar-se ao Rei de paiz a que pertencia o funccionario, queixa-se, o funccionario é transferido para outro ponto da mesma colonia e o potentado faz justiça ou manda-a fazer na adultera, que foi morta.

Esta primeira historia de uma loucura, soubemol-a não nos recorda aonde; parece-nos porém que foi lida particularmente na S. G. L., e os nossos camaradas os Ex.mos srs. coronel de artilheria Joaquim Paiva de Andrada e capitão de infanteria José Xavier de Moraes Pinto, talvez se lembrem melhor d'esta historia; elles que teem ido mais longe em Africa, nas suas viagens pelo interior.

Os curiosos de historias para o serão, podem recorrer àquelles cavalheiros.

Ainda outra historia do mesmo genero, mas tambem seria. D'esta não temos tantos pormenores, apesar de ser recente.

Lê-se no *Clamor Africano* n.º 37 de 19 de dezembro de 1892, o seguinte:

—« *Assim mesmo, queremos o rigor da lei e da moralidade* .....

—«Mas pelo visto parece que o sr. governador (é o sr. Gorjão de Moura) quer agora ser um Torquemada e n'este caso, na sua qualidade de administrador do concelho, vamos breve, n'este jornal, denunciar-lhe um crime que ahi se praticou, de *seducção de uma menor chamada Delfina de Sousa, do Carungo*, sendo alcoviteira a tia, chamada Helena; veremos se s. s.ª mandará auto ao juizo. O auctor é useiro e veseiro em praticar crimes d'esta natureza».

Procuramos saber se haviam levantado auto de noticia por termos curiosidade de conhecer o *seductor*, porém informaram-nos que não se fizeram diligencias para conhecer da verdade da denuncia.

Como estas historias, contam-se ainda outras, egualmente tristes; a da filha de um pharoleiro, etc.; mas vão lá saber quem foi. Em Africa tudo esquece.

A elevada temperatura amolece o cerebro, destroe o phosphoro e adeus memoria. Por isso não admira que aqui todos façam mais ou menos loucuras, uns por mulheres, outros por vinho; — questão de temperamento.

Este capitulo foi pequeno e assim o devia ser, porque é triste; podiamol-o ter alongado, contando um caso que era aqui bem cabido, principal motivo, segundo dizem, de insistirem pela transferencia do director da alfandega Alves Dias; mas para fazer-mos isso, seria necessario fazer-mos entrar mais personagens na peça, que ja tem bastantes figuras. Queremos referir-nos a um tiro dado no arsenal n'um colono por outro colono, por causa de duas mulheres, uma preta e outra branca. Ella, lá está na cidade de Moçambique e é conhecida pela amasia do João é .....

Ficamos por aqui; porque tudo isto é nojento. Muito sangue e muita lama, que nos obrigou a tapar o nariz e arregaçar as calças.

E aqui teem os nossos leitores quatro loucuras commettidas, talvez por quatro individuos.

E como estas, quantas não ha em Africa!

Parecia-nos melhor perdoar-nos reciprocamente as fraquezas, por que se accusarmos mutuamente não haverão juizes para nos julgarem.

IV

Vamos entrar no capitulo—*Afilhadagens*, que não será nada pequeno, porque sem dizer nada de nossa casa, bastará soccorrermo-nos ao jornal da localidade, que em differentes numeros trata esse assumpto, bem extensiva e claramente, para se reconhecer a parcialidade administractiva do governador suspenso, quer como governador, quer como inspector dos prasos.

Admirem os leitores.

Do *Clamor* n.º 19 de 11 de julho de 1892, extractamos a ultima parte da noticia que tem por epigraphe—*Protecção aos culpados.*

—«De Moçambique vieram mandados de captura, dirigidos á auctoridade administrativa de Quelimane, contra o alferes Tocha, pronunciado pelo crime de adulterio. O pronunciado, elle e *ella*, estavam n'esta villa, mas a auctoridade administractiva recebeu os mandados e *abafou* o negocio, deixando sahir os criminosos, devolvendo os man-

dados para Moçambique. Ora o adulterio está em voga n' esta Samorra, e d'ahi o escrupulo em se prender um reu d'este crime—Salve Portugal! Duas vezes salve, auctoridades portuguezas!!».

D'este artiguinho pode aproveitar-se a parte final para o capitulo– *Loucuras*— porque tem ahi cabimento. Entretanto continuaremos.

«Como se viu dos officios transcriptos (officios da camara, n.º 185 de 3 de agosto e n.º 22 de 2 de novembro de 1891; da secretaria do governo n.º 559 de 3 de agosto de 1891 e n.º 918), s. s.ª emprestou para os serviços da camara dois bois do governo, e como elle depois os *exigiu*, quando já não morria de amores pela camara ou seus vereadores, a quem talvez desejava dar um *quinau por não ter dado collocação a um seu protegido Manoel Soares*, homem inapto na extensão da palavra, *mas que s. s.ª queria a todo o transe que a camara lhe assegurasse meios de vida, etc, etc*.....

E mais abaixo:

«Peço a attenção do ex.mo ministro da marinha e ultramar, e do paiz, para ouvir a resposta que o sr. governador, sempre *atilado*, sempre *justo*, sempre *imparcial*, deu ao officio transcripto. (refere-se ao officio do governador, n.º 559, a cima citado, que publica na integra)—*Clamor* n.º 21 de 23 de julho de 1892».

Do *Clamor* n.º 22, reprodusimos o seguinte trecho, sem lhe fazer o mais pequeno commentario, porque os dispensa.

—«Conheço o *alto grau de cavalheirismo* de s. s.ª o governador do districto o sr. Gorjão de Moura; não seria eu a suppôr que lhe tenha atiçado rancor contra mim, pela razão d'esta publicação. Minto? Deturpo os factos? Logo s. s.ª deve conservar-se impassivel a esta singella narração. Deve-me agvadecer que os seus actos, de *primeira agua*, sejam narrados, conhecidos e commentados là fora para sua satisfação. E quem sabe, talvez será motivo para uma

alta recompensa, porque, na verdade, o governo seria um ingrato se não concedesse uma condecoração, pelos bons serviços que tem prestado a este districto, a favor do qual s. s.ª é dedicado de corpo e alma; e tanto assim que o seu zelo e a sua dedicação lhe leva ao sacrificio, de não querer abandonal-o, ficando como inspector dos prasos, com um desinteresse sem egual nos fastos da historia patria!».

Como se vê nada sublinhamos, para mostrar a nossa imparcialidade na affirmação, sujeita á apreciação dos leitores.

Do *Clamor* n.º 23 de 6 de agosto de 1892:

—«*Quebra a corda pela parte mais fraca.*—Contam-nos este caso: O sr. Ayres, official da armada, commandante do *Bufalo*, ha tempo foi nomeado capitão do porto, piloto da barra e director do arsenal.—Teve não ha muito qualquer desavença com o sr. governador do districto e talvez desgostoso, o sr. Ayres, pediu a exoneração do cargo do arsenal e do porto, ao governo geral, unico que o podia exonerar, visto ser quem o havia nomeado. O sr. governador foi para Tangalane, a ares, onde ainda se acha e havia ordenado a ida do *Bufalo* e do sr. Ayres para o Chinde. Este não foi, allegando que sendo director do arsenal e piloto da barra, não podia sahir de Quelimane. Esta resposta, crêmos ser muito ajuisada, uma vez que elle, commandante d'um navio foi nomeado para cargos em terra; ou não? Não foi como dizemos; e de Tangalane veio ordem pelo telegrapho, *exonerando* o sr. Ayres dos cargos. O sr. Ayres havia ordenado ao mestre do arsenal, sr. Meira, para que não fizesse entrega a qualquer sem ordem escripta do sr. governador, e o sr. Meira assim cumpriu. Por que se apresentou sem essa ordem o sr. Martins; esta recusa do sr. Meira foi communicada, pelo fio, ao sr. governador o qual logo respondeu demittindo o sr. Meira, etc., etc.».

Parece que está deslocada esta noticia, collocando-a n' este capitulo, devendo-o estar n'aquelle — *Rancores*.

Mas não é assim. Está muito bem. Aproveitou-se o ensejo de collocar um afilhado.

No *Clamor* n.º 42 de 31 de dezembro de 1892, publicado ainda quando s. s.ª se achava no districto, lê-se o seguinte:

—«Acabaram naturalmente as confidencias para o sub-inspector, *amigo querido e protegido*, sr. Henrique Costa, que, de Lisboa veio com o sr. Moura e que havia, de mais tarde, ser o braço que executa como subordinado...

«Acabaram naturalmente os continuos passeios ao Macuze e Licungo, *onde o arrendatario era odiado pelo sr. Moura*; e queremos crêr que o sr. conselheiro governador geral, hade exonerar esse sub-inspector, se é que sanccionou a sua nomeação, o que nunca vimos».

Ainda no *Clamor* n.º 37 de 19 de novembro de 1892, encontramos mais esta prova de que s. s.ª o sr. Gorjão de Moura, não tinha afilhados.

«*Grande zelo* — O governador o que quer não é o progresso do concelho, porque elle é cosmopolita, para não dizer *ave de arribação*. Hoje está aqui, mas amanhã podem-no mandar para o regimento a que pertence. O que elle quer é que estejam satisfeitos os seus caprichos».

Mais abaixo:

«Consta que o sr. governador do districto Gorjão de Moura, está interessado para que sejam eleitos, *gente sua*, isto é, os mesmos que estavam, substituindo unicamente dois, um que foi para Lisboa e *outro que achou por bem dispensar a amizade de s. s.ª* (refere-se ao director d'alfandega o sr. Alves Dias.) A seu tempo diremos, por que fizemos esta observação».

A parte ultima d'esta local, fecha com chave de ouro. Diz:

«Nada mais accrescentaremos hoje, porque pode ser infundado o boato, depois da eleição veremos e fallaremos, pois custa-nos muito dar logo credito, que *o governador, que quasi fez guerra á eleição do deputado governamental*, possa exercer a sua influencia para ganhar amanhã a eleição, em prejuiso do concelho».

Com tudo nada foi mais verdadeiro do que o referido boato. Mas que queria o auctor da local, publicada em grande normando?

O candidato governamental, o sr. Tito Augusto de Carvalho, não era *amigo do seu amigo*, pelo contrario; em quanto que o da opposição, o sr. Campos, *era amigo dos seus amigos*!

Esta affirmação, que nos resaltou dos bicos da penna ao transcrevermos a proposição do localista, vêmol-a confirmada no n.º 38 do mesmo semanario, debaixo do sub-titulo: *Linhas soltas* —aonde, em artigo doutrinario, a redacção, se expressa assim:

—«Não nos espanta que, mais uma vez, fossemos testemunhas da burla eleitoral, onde a lei que regula a materia é calcada sem cerimonia, e onde os eleitores boçaes se deixam embair pela galopinagem. O que nos espanta porque é caso raro, *é que o sr. Gorjão de Moura guerreasse a eleição do deputado governamental, o sr. Tito de Carvalho, e desenvolvesse a sua pericia e empregasse a sua influencia, nas eleições municipaes.* O governo, deve retirar a confiança que depositou n'este funccionario, porque se tornou incompativel. Quem é contra o governo não deve ser empregado do governo.»

Ainda mais uma outra prova.

Sob o titulo—*Uma censura*, o redactor do *Clamor*, apreciando sensatamente a portaria provincial que censurou o sr. Gorjão de Moura, diz assim:

—«Esta justa censura foi motivada por o sr. Gorjão de Moura se tornar advogado dos interesses do engenheiro sr.

Antonio Maria de Sousa Pereira, dirigindo um officio á secretaria geral, com esta ameaça, ácerca das obras d'um pharol em Tangalane, (transcreve a parte do officio dirigido á secretaria do governo geral, a qual pode ser lida no *Boletim Official* da provincia n.º 47 de 1892).

Nunca terminariamos esta parte do nosso arrasoado, se fossemos por ahi além, percorrendo os numeros do jornal da localidade, que *illustraram* a passagem de s. s.ª por este districto; como o publico vê, até agora, nada temos mettido de nossa casa, para que se não diga que inventamos. As accusações ou desforços, foram publicos. E, que nos conste, s. s.ª não chamou o redactor do periodico á autoria, para lhe tomar a responsabilidade dos seus assertos.

Vamos terminar este capitulo, com uma prova plena de affilhadagem, praticada pelo sr. Gorjão de Moura, em favor do sr. Romão de Jesus Maria, que vem publicada no *Clamor* n.º 25 de 20 de agosto do anno findo. No capitulo —*Syndicatos*—teremos de nos referir a este artigo.

E para completa illustração do publico, transcreveremos na integra o referido artigo:

Prova de Patriotismo

«Asseguraram-nos ha bastantes dias que o patriotismo se estava desenvolvendo a passos largos no districto de Quelimane.

Que, como bom patriota, o sr. Romão de Jesus Maria, arrendatario do prazo Marral, havia feito ao Sr. Conselheiro Ennes uma petição na qual pedia para ser revisto o recenseamento do seu prazo, afim de ser equiparado em renda, para o pagamento á fazenda, aos que vão a praça em 30 de setembro.

Que o sr. Conselheiro Ennes, deferira o pedido, apezar do que dispõe o seu regulamento de 7 de julho no artigo 75.

Que em consequencia de todo este patriotico serviço, o Sr. Romão escolhêra um empregado de fazenda para com elle fazer um recenseamento modelo, o qual hade ser-

vir de base á renda que elle deve pagar desde 30 de setembro!

Que esse empregado levado pelo sr. Romão, não conhecendo os limites e a area do Marral, vae por onde o levam: como *palhaço da cabra cega com os olhos vendados*!

Que em resultado d'este *patriotico serviço foram* mandados sair do praso, pelo arrendatario e o empregado da fazenda, os empregados das casas commerciaes, de Adamo Abá e Valigi Mammad e os negociantes, Mussá Abá, Assamo Pirá, Ossemane Assamo, Ragy Ramá e Abdula Ramutelá, e ameaçados com prisão de um mez e multa de vinte mil reis, se não sahissem do praso onde se achavam a fazer negocio.

Que patrioticamente despedidos aquelles negociantes, elles ficaram assombrados, por verem em perigo as suas fazendas e commercio; apezar de ecenhecerem que no Marral ainda não está estabelecida a feira, a que se refere o artigo 49 do regulamento, reprezentaram logo, ao governo do districto, entregando em 13 a sua petição, em que expunham as patrioticas intenções do arrendatario do Marral do empregado de fazenda a cuja acertada escolha, se deverá *um recenseamento legal*.

Que patrioticamente fallando, o bom patriota, arrendatario, com o interesse que lhe inspira o bem publico, o *que melhor que ninguem* podem attestar os senhores *Antonio Maria Cardoso e Serpa Pinto*, descja que a feira se estabeleça no prazo Marral, e como o governo *tem desprezado por completo o preceito do artigo* 8.º *de decreto de 18 de novembro de 1890*, o patriota arrendatario, vae já dando ordens por sua conta, aprezentando o empregado que patrioticamente o acampanha no patriotico serviço do recenseamento, como papão aos commerciantes, ameaçando estes com as penas do artigo 48 paragrapho primeiro, do regulamento, como se os commerciantes a que nos *referimos fossem* vendedores ambulantes, ou o artigo 8.º do decreto de 18 de novembro de 1890 já se tenha mandado executar no prazo Mirambone ou Marral.

Que com mais esta demonstração patriotica, provará o patriota arrendatario o direito, que tem a ser proclamado

benemerito, por ter *chamado para o prazo Marral* um districto do prazo Borôr, que desde tempos immemoriaes pertenceu ao Borôr, *mas que o governo houve por bem dal-o ao Marral sem ouvir ao arrendatario do Borôr,* e como prova de subido apreço por este e por aquelle; e ainda por aquelle outro; como diria o meu amigo Banana.. . .....

Que em frente das patrioticas intenções do arrendatario do prazo Marral, *o governo ou a repartição competente diminuirá a renda que hoje paga á fazenda o arrendatario do prazo Marral, para não lezar os direitos d'este bom patriota.*

A redação do *Clamor* porém, que tem no seu gremio quem bem conhece o prazo Marral, protesta contra qualquer diminuição que se faça na renda do prazo Marral, ou de outro arrendado antes do regimen marcado no decrecto de 18 de novembro de 1890; e pede que a bem dos interesses do Estado se ponha em praça o Marral ou outro prazo, dos que não estão annunciados e sobre que houver reclamação da parte de qualquer arrendatario, protestando contra todos ou quaesquer vantagens que se dêm aos arrendatarios que de mão beijada receberam prorogações de arredamentos, que, sommadas, dão um enorme prejuizo para os cofre publicos.

Sempre que o Marral vá em praça, garante quem escreve estas linhas mais dez por cento de renda do que paga o actual arrendatario, sem outros encargos dos que tem actualmente o arrendatario d'aquelle prazo.

A bem dos interesses do Estado, acabem-se com essas prebendas a que cognominaram prorogações, adopte-se um só systema, nada de favores com o que é do Estado.

Porque não vão á praça os prazos Anguaze e Andone ou *Ionge?*

Repetiremos esta pergunta em todos os numeros do nosso jornal *até que obetenhamos alguns esclarecimentos de quem os deve dar e senão obtivermos porêmos em letra redonda o que a voz publica aponta e o tempo esclarecerá.*

Outra pergunta: *como e porque modo define o auctor do regulamento de 7 de jnlho ultimo a dispozição do* n.º *2 do*

artigo 16?

E que providencias tiveram os peticionarios que reclamaram em 13 do corrente contra o que lhes succedeu no prazo Marral?—*Vasco*».

Fechando este capitulo de *afilhadagens;* accrescentamos de nossa lavra, o seguinte:

O sr. Gorjão de Moura tinha alugado, a este mesmo sr. Romão, uma arruinadissima casa por 50$000 reis mensaes, aonde armasenava material de guerra, de valor superior a 100 contos de reis.

Na casa, chovia de forma tal, que uma grande quantidade de cartuchame Snyder ficou avariado, assim como uma porção de correame de anta; o estado de todo esse material de guerra, a sua arrumação, e o seu acondicionamento, seriam prova bastante para demonstrar as boas qualidades administrativas do sr. Gorjão de Moura, se essas não tivessem ficado assignaladas indelevelmente pela passagem de s. s.ª nos tres districtos que foram confiados á sua ruinosa administração.

Calamos, muito de proposito, o que se disse das estradas de Manica e das negociações com a companhia Africana, para ficarmos de reserva, para ulterior ataque, se voltarem a provocar-nos.

V

Syndicatos!!

Este capitulo é talvez obscuro, para uma parte dos nossos leitores, mas não o será com certeza para os nossos conterraneos d'Africa e para os figurantes n'esta comedia-drama.

Como è costume dizer-se, *principiemos pelo principio.*

Do *Clamor* n.º 24 de 13 d'agosto do anno findo copiamos os seguintes excerptos do seu artigo editorial, que tem por titulo—*Os prasos da corôa e os arrendamentos*:

—«Com effeito o regulamento foi mal recebido em Quelimane. Não parece redigido pelo conselheiro sr. Antonio Ennes, o mesmo que, em 1887 e seguintes annos, antes de ser ministro, advogou os interesses dos antigos arrendatarios e verberou com a independencia de jornalista independente, o ex-governador geral, sr. Augusto de Castilho, que á traição havia rescendido os contractos dos arrendatarios. – Foi ainda o sr. Antonio Ennes, já nos con-

selhos da corôa quem formulou e assignou o decreto de 18 de novembro de 1890, para que os prasos fossem arrendados. As bases eram um tanto pezadas, mas, no entanto asseguravam a todos o poderem concorrer á praça e licitar no praso que bem lhes conviesse. O regulamento está datado de Inhambane, aonde acceitamos que foi escripto, *sob informações do governador d'este destricto, sr. Gorjão de Moura*, que para isso acompanhou o sr. conselheiro.

O processo do concurso para a arrematação do mussoco do segundo grupo *correrá todo pela inspecção geral dos prasos*. Cria um inspector geral. *Esse inspector já está escolhido: é o actual governador do districto sr. Gorjão de Moura;* com quem todo o arrendatario, será obrigado a captar-lhe sympathias *para que não fique sem o praso* e sem a renda, que ja tiver pago adiantadamente. Segundo o regulamento, o jury do concurso, para arrendamento, será composto do inspector, *que é o sr. Gorjão de Moura, do presidente da camara municipal, o sr. Antonio Maria de Sousa Pereira, etc* »

Em caracteres normandos, continua logo em seguida:

—«São excluidos do jury, aquelles dos seus membros que forem licitantes; e n'este caso serão substituidos pelos seus substitutos».

Esta parte final está em caracteres ordinarios.

O articulista prosegue:

—«Esta parte, é que provocou este artigo. O cavalheiro a quem nos referimos no principio d'este artigo, em cuja palavra confiamos bastante, *além de ser do dominio publico, diz-nos: que um syndicato, composto do sr. Gorjão de Moura, do sr. Pereira, prezidente da camara municipal e mais um outro ou outros, está formado para ficarem com alguns prazos em que entra Macuze. E d'isto, todos se benzem. D'esta arte, o inspector geral, bastava substituir-se pelo seu secretario; o prezidente da camara pelo vice-prezidente, para elles licitarem.* Mas não queremos que será assim, um outro, do syndicato, sem fazer parte do jury, irá

licitar (foi o sr. Romão de Jesus Maria, segundo nos informam). D'esta arte, já todos podem prevêr o valor do regulamento do sr. Antonio Ennes. *Inspector geral, arrendatario, coberto ou não, e n'este caso peior ainda; certamente que fará tudo para prosperidade dos seus interesses!*

«O gerente do syndicato, será favorecido pela inspecção e não temerá a rescisão do arrendamento, ainda mesmo que falte ás clausulas do regulamento. E' um caso virgem este, e é sobre elle que se pronuncia a opinião publica. O nosso informador accrescenta que um outro cavalheiro, d' antes amigo do sr. governador Gorjão de Moura, na intimidade d'estas relações, havia sido fallado para tambem fazer parte do syndicato, mas que, hoje, cortadas as relações, ficará de fora. (Tambem nos informam ser o ex-director d'esta alfandega o sr. Alves Dias; elle que o diga).

« O que nos espanta é que o sr. Antonio Ennes tivesse escripto o § 1.º do artigo 18 do Regulamento, quando convinha crear penas para o inspector, quando se provasse que tinha interesses nos arrendamentos. *Quem inspeccionará, se o inspector-arrendatario cumpre as clausulas?* (a) Antonio das Chagas».

No n.º 30 do mesmo jornal, datado de 24 de setembro, diz o seu redactor :

—« *Bem pensado.* — E' no dia 30 a arrematação dos prasos. Parece haver muitos pretendentes e que o *syndicato de cá* julgando-se só em campo para assambarcar a posta, sahiu-lhe o gado mosqueiro».

O n.º 40 do *Clamor*, publica uma petição dirigida ao sr. Ministro da Marinha e Ultramar e ao sr. governador geral da provincia, a proposito do praso Marrol, o qual, apesar de não haver ainda terminado o praso do arrendamento, fora considerado como do primeiro grupo; em vista de informações das auctoridades locaes, diminuida a renda ao seu arrendatario Romão de Jesus Maria, a quem já apresentamos aos nossos leitores, como amigo certo do sr. Gorjão de Moura, por mais de um motivo, de não difficil illação, depois d'esta leitura.

Segue a petição.

«Ex.mos Srs. Ministro do Ultramar e Governador geral de Moçambique.—O abaixo assignado, proprietario residente em Quelimane vêm expôr a V. Ex.a que a portaria n.º 499, do governo geral da provincia, que classifica o prazo Marral como pertencendo ao 1.º grupo e arrendado, sem praça, por 5:290$455 reis ao seu já arrendatario Romão de Jesus Maria; não foi mais que uma arbitrariedade, filha sem duvida de más informações; pois o referido prazo é um dos melhores do districto de Quelimane, pela docilidade dos seus habitantes, pela sua aproximação á villa e por ser populoso; e tão doceis são os indigenas que pagam totalmente e integralmente o mussoco, o que não succede nos outros prazos em que, até quando eram administrados directamente pelo fisco, poude fazer jámais a cobrança integral do mussoco.

O prazo Marral é proximo a esta villa, não está nas circumstancias dos de Massingire, Maganja d'aquem e d' além Chire, e outros, como diz a portaria.

N'estas circumstancias, assim favorecido, o arrendatario, do prazo Marral prejudica os mais arrendatarios, que tendo elle de pagar uma renda relativamente barata, não poderão com elle competir no cumprimento das obrigações, commettidas aos arrendatarios.

O supplicante requer para que se mande proceder a seguras informações sobre as circumstancias e posição do dito prazo Marral, para que vá em praça, onde o fisco terá de obter maior lanço, e desde já offerece a quantia de 8:000$000 reis para base da licitação.

Mais requer que os prasos Anguaze e Andone vão egualmente à praça; e offerece o supplicante para base da licitação, a quantia de 5:000$000 de réis para o primeiro e 3:500$000 reis para o segundo.

Estes dois prasos não sendo arrematados prejudicará o desenvolvimento dos prasos arrendados, por que como é sabido o preto inimigo do trabalho, por bem recompensado que seja, encontrando grande labutar nos prazos arrendados, fugirá para aquelles dois prazos, administrados directamente, onde o regulamento não impõe trabalho algum.

Assim espera o supplicante deferimento, ponderando V. Ex.as as razões justas que expõe. E. R. M.»

Finalmente, para encerrar este capitulo dos—*Syndicatos* — e o publico ajuizar, quem seriam os associados, transcrevemos o que o mesmo jornal publicou no seu numero 42, de 31 de dezembro de 1892, quando aqui se achava ainda o sr. Gorjão de Moura.

—«Que os prasos da corôa Tangalane e Cheringone, que o primitivo arrendatario já sub-arrendou, serão *bis-subarrendados* ao sr. engenheiro Sousa Pereira».

N'uma petição que nos foi dirigida, remettida em tempo para o governo geral da provincia, publicaram os seus auctores, no mesmo numero do referido jornal, uns excerptos d'ella; que foram os seguintes:

—«Pedimos ao sr. Lapa, governador d'este districto e inspector dos prasos, que se digne pedir, se preciso for, auctorisação superior para mandar pôr em praça por arrendamento os prasos *Angoaze e Andone.*

Estes prasos, que nada que diga respeito a bem publico, justifica não terem ido em praça em 30 de setembro, quando foram os outros, não podem continuar sob a administração directa do Estado, sem grave prejuizo para os demais arrendatarios, que, cumprindo o regulamento, estão dedicando-se ao trabalho agricola; e como n'estes dois, nem existe este trabalho, nem pode existir, na escala em que estão desenvolvendo os arrendatarios, os colonos que fogem ao trabalho, como todos sabem, estão mudando-se para o Angoaze e Andone, onde o encargo é só pagar mussoco.

A' consideração do sr. governador Lapa, submettemos este pedido, que é de interesse geral. *Todos sabem, mas ninguem o diz, porque ficaram por arrendar aquelles prasos; as rasões cessaram com a sahida do sr. governador Moura, que, se diz, foi quem teve a ideia e a inpingiu ao sr. commissario regio*; mas, o sr. Moura, deixou a pasta, e todo o seu afan, ao qual se devem esses *regulamentos abortos*, cahiu por terra com a justa suspensão que lhe foi imposta pelo dignissimo chefe da provincia. O sr. Moura, na verdade, foi de uma *tumbice incrivel;* **poude conse-**

guir um regulamento da inspecção como o desejava, só para elle, em que até se **revoga** a lei geral, que manda que, *com o governador geral se correspondam todas as auctoridades da provincia, por intermedio do secretario geral*, e vae se embora, deixando a outro esss regalias que para si tinha creado!...»

O auctor do artigo que se assigna com *W*, termina assim:

— «*Coincidencia notavel:*— Tres governos foram confiados ao sr. Moura, n'esta provincia. Do primeiro, o de Manica, sahiu transferido para o Ibo, para não o demittirem; do Ibo, sahiu com uma portaria de censura e reprehensão do sr. conselheiro Almeida, governador geral; e de Quelimane, do ultimo, porque depois da portaria provincial n.º 623, nenhum ministro o despachará para nenhuma commissão importante, sae com um officio de censura e uma portaria, na qual se descrimina a sua incapacidade para continuar a governar o districto. È o cumulo. O seu despeito e a sua pouca urbanidade, ficaram provados pela maneira como recebeu o honrado governador que o vinha substituir; — a portaria não exagera; o sr. governador Moura, tem um feitio só seu — especialismo (a) *W*».

Este periodo já foi transcripto no capitulo *Rancores*, mas, apesar da repetição, ahi fica.

Passamos agora ao capitulo *Cobiças*, para terminar a historia promettida pelo auctor do artigo nas *Novidades*.

VI

Cobiça—*appetite desordenado de riquezas; desejo veementé de possuir alguma coisa*—assim explicam os dicionaristas o termo.

Quem mais do que o sr. Gorjão de Moura, manifestou essa qualidade?

Vejamos.

—« *Andar depressa.*—Já sabemos que será inspector geral dos prasos, o sr. Gorjão de Moura, actual governador do districto, que deixa este cargo por aquelle, *certamente por ser mais rendoso.*

«No entanto ainda não veio a nomeação, conforme a ultima parte do artigo 11 do decreto de 18 de novembro de 1890, qne diz: um decreto especial designará as funcções e fixará o pessoal d' esta inspecção. *Mas tanta é a pressa de fruir as conezias, que já, aqui mesmo, se determinou o pessoal e as funcções!* O sr. Carreira vae para Sena, residirá em Mutarara, como inspector dos prasos situados á esquerda do Zambeze.

«O sr. Henrique Costa, ficará superintendendo nos prasos

ao N da villa. Finalmente já entraram em forma antes da voz de commando. *Será bem feito que a voz seja a de destroçar*! Que caras faziam». *Clamor* n.º 38 de 29 de novembro de 1892.

Esta prova de inappetencia do sr. Gorjão de Moura, não é comtudo bastante; precisam-se mais.

Em 13 de junho do anno findo, em companhia do sr. commissario regio, seguiu para Inhambane aquelle sr. e por ali se conservou não sabemos quanto tempo, fazendo-se abonar, segundo nos informam, da gratificação a que teem direito os governadores quando andam em visita no seu districto!

S. s.ª não fez isto por cobiça; foi apenas para conservar os usos e costumes!

Quando s. s.ª ia tomar-se de ares salinos para Tangalane, mandar-se-ia abonar da mesma gratificação?

Como se sabe podiamos, affirmal-o ou negal-o positivamente perguntando-o á repartição de fazenda districtal.

Não seria por cobiça, que s. s.ª havendo proposto para o governo geral, a expropriação por utilidade publica de um terreno na Rua do Livramento, depois d'elle expropriado por aquella forma, requereu para si a concessão da parte restante?

S. Ex.ª o Governador Geral da Provincia houve por bem indeferir-lhe a pretensão sem commentarios, que bem merecidos eram; senão mais alguma coisa.

Não seria por cobiça de uma gloria ephemera, que s. s.ª se houve da maneira como se houve, com o sr. Pedro de Campos Valdez, a proposito das negociações com os cypaes da Maganja da Costa? Parece-nos que sim. Com tudo, como nos podem accusar de suspeição, por sermos nós, quem, felizmente para o districto, reatou e ultimou essas negociações, caprichosamente rotas por s. s.ª, calamo-nos, apesar do muito que poderiamos dizer, porque fômos pessoalmente á aringa da Maganja onde nos conservámos quasi dois dias, ouvindo muita coisa, que talvez appareça a seu tempo, para mal de muitos. Dêmos porém a palavra a um localista:

—«*Espertezas de rato*. E' impagavel o sr. Gorjão de

Moura!... Procurou por todos os meios avassalar a gente da Maganja, enviando-lhes presentes, *não sabemos se á sua custa, se da fazenda.* Estava morto por apanhar na villa os *grandes*, mas nada conseguiu; *parece que os Maganjas advinhavam quanto pezava o sobredito cujo senhor.* Agora arrendados os prasos, o sr. Campos Valdez, foi para o Licungo e logo poude chamar a si esses *rebeldes*, convencel-os e avassalar-lhes as más impressões; e não ha muito, tendo o sr. Valdez de vir á villa, os *grandes* quizeram acompanhal-o para por elle serem apresentados ao governador, etc. O sr. Gorjão soube-o, e immediatamente telegraphou a alguem do praso, para que esses *grandes* só podessem vir á villa acompanhados do sr. Henrique Costa, sub-inspector dos prasos, que, como se sabe, *é todo d'elle,* e não pelo sr. Valdez!

«Advinham a esperteza? E'que se os *grandes* da Maganja viessem á villa, jurassem obediencia e por consequencia se instalasse a nossa auctoridade na Maganja, essa gloria caberia ao sr. Valdez; mas se, pelo contrario, viessem com o sr. Costa, seu subordinado, *a gloria seria de elle governador.* Mas a esperteza não vingou, porque parece que os *grandes* perceberam a intenção do homem, ou foram informados d'isso, que não vieram, nem com um nem com outro. E mais uma vez o sr. Gorjão fez *borrada.* Se aquella gente viesse com o sr. Valdez, em quem confiavam, a Maganja, seria já um praso da corôa». *Clamor* n.º 42 de 31 dezembro findo.

Esta submissão, tem uma grande historia, que não será para agora, porque a publicidade de alguns factos, seria inopportuna, em consequencia da lucta de interesses que se debatem occultamente sobre o praso Maganja da Costa. Algumas coisas, são de natureza tão confidencial que só ao Ex.mo sr. capitão-tenente da armada João Miguel Rosa, commandante da *Liberal,* nosso companheiro de viagem á aringa, foram confiadas; em consequencia, de muito obsequiosamente se haver prestado a communical-as verbalmente a S. Ex.ª o Sr. Conselheiro Governador Geral da Provincia.

Por tanto; fiquemos aqui. O sr. Gorjão de Moura,

bem nos deve entender, como nos hão de entender os moradores de Quelimane, que acompanharam esta desgraçada e miraculosa questão da Maganja da Costa, que, explicada, devia ter logar no capitulo — *Syndicatos*.

Ainda devemos tocar um outro ponto, que tem seu logar n'este capitulo.

S. sr.ª a despeito das apreciações que lhe faziam os moradores de Quelimane, na occasião em que elles, possuidos de um terror panico, se armavam e pediam providencias para oppôr resistencia à supposta invasão da villa, pelos cypaes da Maganja da Costa, houve por bem metter-se a bordo do *Auxiliar* e seguir por mar para o Macuze!

S. s.ª achou mais conveniente fazer isso, do que, com a força de 1ª. linha e auxiliares, seguir para o Maquival onde, com antecedencia, podia ter mandado lanchas pelo canal do Mucellò para se embarcar ali e desembarcar no prazo Macuze, a coberto da artilheria do *Auxiliar* oppondo-se com essas forças e com os cypaes d'aquelle praso a qualquer tentativa dos invasores.

Não lhe louvamos a intenção porque; o seu procedimento, deu azo a que se dissesse o que se quiz dizer e ainda, hoje se diz; jámais, depois que correu como facto averiguado que as almadias mettidas no fundo do Macuze, não transportavam invasores, antes conduziam timidos colonos, que dos prazos Licungo e Macuze pretendiam fugir para a villa.

S. s.ª conservando-se sempre a bordo do *Auxiliar*, ainda mesmo depois da chegada de S. Ex.ª o sr. Governador Geral a esta villa, dando mesmo parte de doente, quando aquelle funccionario o mandou regressar ao seu posto, deu motivo para muitos reparos, emboara sem razão.

S. s.ª procedendo d'aquella forma, obrigou S. Ex.ª o sr. Conselheiro Governador geral a louval-o, como medida politica, para tapar a boca a muita gente. E tanta razão teve S. Ex.ª para o fazer, que depois do louvor publicado, elle não poude fazer calar alguns, menos timoratos.

O *Clamor* n.º 24 de 13 de agosto, por exemplo, n'uma local, manifesta-se n'estes termos:

—« *Louvor duvidoso.* Por portaria n.º 387 do governo geral, foi louvado o governador d'este districto, sr. Francisco Isidoro Gorjão de Moura, pelos bons serviços prestados durante o tempo em que estiveram suspensas as garantias constitucionaes, e pela intelligencia, prudencia e energia com que se houve... *Se os louvores publicados devem tambem ser apreciados pelo paiz, o paiz sabe pelas publicações que o sr. José Balthazar Farinha tem feito n'esta folha, que* **pelo contrario**, *o governador do districto quando devia prestar attenção aos avisos que se lhe fazia, pouco caso fez; foi antes passeiar para Mugurrumba, levando dois vapores do Estado; encalhou lá um, deixou alastrar a revolta e saquear uma importante propriedade, a da Villa Formosa. Ora aqui está o que vale esse louvor. O que vale é que ninguem o toma a serio*».

Aqui temos um engraçado *suelto* :

—« O sr. Governador do districto, que *a bordo do* Auxiliar, *que se acha vigiando no rio Macuze para que os Maganjas não possam passar*, dizem-nos, estar doente». *Clamor* n.º 5 de 30 de março de 1892.

Outra noticia, com a epigraphe — *Ainda a Maganja*; vamos transcreve'-a, sem commentario de especie alguma.

—«Quando começou a revolta; a bordo do *Auxiliar*, formou-se um conselho a que compareceram alguns prisioneiros da Maganja, que, sendo interrogados, declararam que o Aurelio e um tal capitão Cumbeliua é que os tinham mandado revoltar e roubar.

«Agora, segundo informações que temos, declararam uma cousa muito ao contrario do que disseram primeiro.

«Decididamente :

«Tudo isto tem graça.

«Mas nós não percebemos a dança». *Clamor* n.º 14 de 2 de julho de 1892.

Pois nós, julgamo-nos mais bem informados; não só pelo que ouvimos na aringa da Maganja, mas pelo que dis-

seram, brancos e pretos. Todos, são unanimes em affirmar, que a gente da Maganja nunca veio ao Macuze.

Vamos porém pôr ponto em tantas transcripções, publicadas sem protesto; e passemos a um capitulo especial, todo nosso, para encerrarmos o assumpto.

VII

Escapo ás *calumnias* dos que escreveram no *Clamor Africano*, contra o sr. Gorjão de Moura; s. s.ª enverga novamente a sua couraça de austeridade e eil-o de lança em riste, no meio da arena, acompanhado do seu escudeiro e do seu pagem, dasafiando este mundo e o outro, prompto para romper lança, contra aquelle que duvidasse da sua *austeridade* de caracter, a toda a pro-va, para desempenhar cumulativamente as funcções administrativas com as da inspecção geral dos prasos.

A austeridade de caracter de s. s.ª ficou já plenamente demonstrada nos capitulos precedentes. Mas, essa austeridade, precisa ainda ser mais comprovada, com documentos d'outra natureza; e é isso o que vamos fazer.

Sem por agora pretendermos apreciar as razões ou motivos que obrigaram S. Ex.ª o sr. Conselheiro Governador Geral da Provincia a considerar como do 1.º grupo o praso da corôa Marral, arrendado ao sr. Romão de Jesus Maria, intimo amigo do sr. Gorjão; praso não sujeito a invasões de tribus não avassalados; praso que não consta se revoltasse, desde tempos immemoriaes; praso emfim, cujos co-

lonos teem sido sempre submissos aos arrendatarios, desde o fallecido Antonio José da Cruz Coimbra até ao actual, que o tem em seu poder ha longos annos. Devemos com tudo, deixar aqui consignado: que esse praso foi considerado como pertencente ao primeiro grupo, unicamente para não ir á praça e continuar nas mãos do sr. Romão de Jezus Maria e seus associados. Mas, ainda mais, que lhe foi diminuida a renda, como provámos em capitulo anterior.

Que este praso, se houvesse ido á praça, teria sido arrematado por 10 ou 11 contos annuaes; porque, o seu rendimento, calculado por pessoas que bem o conhecem deve reputar-se em 14 ou 15 contos, tambem annuaes.

Que esta differença, entre o rendimento e o preço porque elle continua arrendado ao sr. Romão de Jesus Maria e seus associados, é quanto elles continuam a metter na algibeira, quasi sem trabalho nem risco.

E digam-nos, que a amizade d'um funccionario de *austero* caracter, não serve para coisa alguma!

Se tivessemos tempo, haviamos de procurar saber: que informações havia prestado o governador de Quelimane, ao governador geral, para este publicar a portaria que classificou o praso Marral como do primeiro grupo.?

E se as publicassemos, aqui, deviam habilitar os nossos leitores a fazerem um juizo seguro da austeridade de caracter de quem prestou taes informações.

Fique-se porém o praso Marral, e o lucro d'elle com os seus arrendatarios; e passemos a outro assumpto.

Desejavamos que o sr. Gorjão, *austero caracter* nos dissesse: porque rasão deixou de entrar nos cofres publicos a importancia do mussoco, por cobrar nos prasos, atè á data em que elles f ram entregues aos novos arrendatarios ?

Procuràmos nos termos de arrendamento, publicados no *Boletim Official*, qualquer clausula, que concedesse aos arrendatarios o direito de receber dos colonos o mussoco em divida ao Estado. Não encontrámos essa clausula ! !

S. s.ª tão habil administrador, teria informado o sr. Commissario Regio, que a importancia d'esse mussoco, concedida de *mão beijada* aos arrendatarios, se elevava a dezenas de contos de reis ! ?

Informou s. ε.ª o governo geral da provincia: que o Estado, prestava tão valioso auxilio aos novos arrendatarios, com manifesto prejuizo do mesmo Estado?

Ou seria tudo isto um erro passado, para o qual já não havia tempo de emendar a mão?

A um ou a todos estes quezitos, desejavamos que alguem nos respondesse, porque, na verdade, não sabemos que pensar.

Se fossemos a dar ouvidos ao que todos nos segredam; que antes dos prasos serem postos em praça e quando se julgava que ninguem havia de vir de Lisboa, com o proposito de licitar n'elles, existia um syndicato local, que pretendia assambarcar, por baixo preço, os prasos da coroa, Marral, Boror, Licungo, Macuze, Tirre, Tangalane e Cheringone, reservando-se para tomar conta da Maganja da Costa, e mais tarde, quando se principiasse o caminho de ferro, do Andone e do Anguaze; poderiamos suppor muita cousa.

Mas Deus nos livre de juizos temerarios. Quelimane é uma terra impossivel!

E já que um momento nos affastamos da questão principal, vamos voltar a ella, porque a julgamos da maior importancia e acreditamos que, se ella chegar ao conhecimento das altas regiões do poder, terá a solução que pede, como caso de maior monta.

Referimo-nos á importancia do mussoco, que os colonos ainda deviam ao Estado na occasião em que tomaram posse dos prasos os arrendatarios e que estes receberam d'elles, não a entregando no cofre da fazenda!

Suppômos não estar em erro, quando affirmâmos que este favor não podia ser concedido; porque, impostos por arrecadar, quando arrecadados por outrem, que não os empregados de fazenda, devem entrar nos cofres publicos, apenas com a differença da percentagem para o cobrador.

Mas não succedeu assim, devido não sabemos a quê ou a quem.

Dos contractos de arredamento, repetimos, nada consta.

Este caso nunca visto e que um exemplo bem recente,

dado com a Companhia do Assucar de Moçambique, demais friza, porque o governo impoz áquella companhia a condição de cobrar o mussoco em divida e entrar com elle na fazenda, deve ficar memorado. Demonstrar em cifras extrahidas de documentos officiaes é o que se torna necessario, agora, para o paiz e S. Ex.ª o sr. Ministro da Marinha e Ultramar ficar sabendo a quanto se elevou o favor concedido aos arrendatarios e em quanto foi prejudicada a receita publica d'este districto, no anno findo.

E digam-nos, que não são bellos administradores, aquelles que se julgam uns e unicos, para administrar povos.

Vamos ás cifras promettidas, que não mentem.

Prazo Carungo	1.900$000
« Inhassunge	4.118$135
« Licungo	5.000$000
« Maenze	5.804$920
« Madal	3.875$000
« Nameduro	5.362$135
« Pepino	1.022$195
« Quelimane do Sal	1.044$200
« Tangalane	351$400
« Cheringone	4.059$540
« Maganja além Chire	10.161$600
« Massangire, norte e sul	7.951$378
Total	47:650$503

E aqui tem S. Ex.ª o sr. Ministro da Marinha, a enorme quantia que deixou de entrar no cofre da fazenda, recebida pelos arrendatarios, que ainda hoje estão cobrando dos colonos o 2.º semestre de 1892, com o qual pagam a importancia dos seus arrendamentos.

Isto prova, que o governo, sem o tornar publico, dispensou os arrendatarios do pagamento das suas rendas, por um determinado praso de tempo, equivalente ao mussoco pertencente ao Estado, que elles receberam, na importancia de 47:650$503 reis!

E será com esta liberalidade que se administram os dinheiros publicos?

Com 47:650$503 reis, pagavam-se todas as dividas do

districto e adqueria-se material de guerra moderno, apropriado ás campanhas d'esta colonia.

E teem coragem estes censores para virem a publico exalçar a sua competencia!

Veremos se alguem lhes toma a responsabilidade por este caso de verdadeira descentralisação administrativa.

A metropole devia aproveitar este exemplo. Seria um principio de communismo social, que não se nos dava, tocasse por nossa casa; e seria caso para agradecimento de carruagem e convite para almoçar em Cintra.

Deviamos talvez terminar aqui, este nosso arrasoado, que, falho de boa redacção e cheio de logares communs, se vai tornando demais extenso e pouco curioso. Mas não o devemos fazer, sem primeiro dizermos alguma coisa sobre a nossa *duvidosa* austeridade, quando posta em paralello ou comparada pelo auctor dos artigos.

Ahi vão umas carapuças talhadas para quem servirem. S. Ex.ª o sr. conselheiro Neves Ferreira, talvez tenha de memoria o feitio da cabeça a quem ellas possam servir. Pedimos-lhe comtudo segredo!

A nossa *não reconhecida* austeridade, nunca nos levou a propor ao governo geral da provincia, a compra de uma casa, que um individuo chamado Roza possuia na Mutamba, pelo preço de 5:000$000 de reis; proposta que foi a informar a quem escreve estas linhas, que respondeu para o governo geral, valer a casa apenas 500$000 reis! se bem nos lembra. Este caso, foi motivo para um dito engraçado do governador geral de então. Respondeu á auctoridade que apresentou a proposta, «que, certamente havia engano de cifra e que elle governador não queria o prejuiso do proprietario». Parece-nos que foi isto; pelo menos, assim se *cuenta*.

A nossa *não reconhecida* austeridade, tambem nunca nos obrigou, a, sendo governador de districto, mandar que determinado numero de indigenas, requesitados officialmente como trabalhadores para obras do Estado, fossem contractados na secretaria do governo do districto como emigrantes, para tambem nos locupletarmos com os emolumentos indevidos. D'este caso, bem se deve lembrar o sr. conse-

lheiro Neves Ferreira.

E é pena que tenhamos a infelicidade de ser fracos da memoria, porque com 20 annos de provincia, podiamos contar muita coisa.

Comtudo, lembra-nos ainda um outro facto, que vamos tambem relatar, a proposito da nossa *não reconhecida* austeridade de caracter.

E' o seguinte:

Ha uma portaria provincial, determinando que os emolumentos provenientes da emigração entrem no cofre da fazenda publica; comtudo, ha ou houve um funccionario de um districto d'esta provincia, que conseguiu obter um officio do ministerio (dizem) auctorisando que os emolumentos continuassem pertencendo a esse funccionario! succede porém, que o funccionario tem sahido por diversas vezes do districto e agora, recentemente, aquelles que o teem substituido, requereram ao governo geral ou á repartição de fazenda, para receberem os referidos emolumentos, a exemplo do proprietario do lugar. Comtudo, a portaria provincial ainda não foi annullada; e os homens teem razão.

Agora que iamos terminar, este corte de carapuças, ainda nos apparece panno para outra.

Quem seria que passou uma procuração ao sr. Romão de Jezus Maria, para arrematar em hasta publica o prazo Boror?

Que *gajos!*

O termo é improprio, mas está escripto; e *Quod script, script*..... ....

Acabaremos aqui, este tosco edificio, sem finos lavores nem bellezas architectonicas, regulares, levantado á memoria dos *conspicuos*, *integros e severissimos* censores.

Collocaremos nas quatro faces do monumento e por onde podermos, de forma que fiquem bem visiveis, as inscripções laudaticias, aproveitando para ellas varios trechos do *Clamor Africano* n.º 42 publicado em 31 de dezembro findo, quando ainda não havia sahido d'esta villa,

o sr. Gorjão de Moura.

Sobre a porta principal:

«LIBELLO ACCUSATORIO»

«Pedimos syndicancia aos actos do ex-governador Francisco Isidoro Gorjão de Moura. Para que s. ex.ª o conselheiro governador geral tenha em vista que não é gratuito o pedido, começaremos no seguinte numero o libello accusatorio dos crimes que praticou aquelle homem.

E podendo ser que algum crime mais não tenha vindo ao nosso conhecimento, acceitaremos todas as informações e dados que se nos enviem.

O sr. Gorjão de Moura, governador que vae, para provar que governou bem o districto, que não fez os crimes de que lhe vamos accusar, deve procurar obter um abaixo assignado em seu favor, mas devendo aqui mesmo, em Quelimane, tornal-o publico, para o que offerecemos gratuitamente as columnas d'esta folha.

Alguns cavalheiros que se lhe chegavam como amigos dedicados (?) devem fazer isso, para mostrarem que não eram amigos por interesse.

Não arranjem *abaixo assignado* á sucapa.»

Ao lado direito da porta da fachada principal:

«Hoje 25 de dezembro chegou o sr. Joaquim José Lapa, de Moçambique, nomeado governador interino d'este districto, em substituição do sr. Gorjão de Moura, suspenso por portaria n.º 623 de 16 do corrente, por ter dirigido uma representação ao governo de Sua Magestade, contra o chefe da provincia sem lhe pedir a previa licença, como obrigam os regulamentos.

Deixemos porém esse delicto tambem grave para a manutenção da ordem que deve haver entre as auctoridades hierarchicas, como meio preventivo da anarchia, e vamos posto que insufficientemente, consignar aqui que o sr. Gorjão de Moura ha muito que devia estar fora d'este districto por que á sua incompetencia administractiva aliou um sem numero de crimes, todos puniveis pelo nosso codigo

penal.

Na questão dos prazos teve parte preponderante junto ao commissario regio, sahindo d'essa incubação os regulamentos que todos sabem, em que o melhor dos rendimentos lhe foram destinados. Este homem, o sr. Gorjão, mercadejou a reputação do sr. Ennes».

Cortámos a parte final a este trecho, por que temos o sr. Ennes n'outro conceito; e n'isso apenas lhe fazemos justiça. Nada máis.

Ao lado esquerdo da mesma porta:

« O sr. Gorjão de Moura é réo de crimes vergonhosos, e nós que abertamente o accusamos é que as provas estão na nossa mão.

O chefe da provincia traduziu a vontade do districto que ha muito reclama a demissão d'aquelle mau governador. O districto rejubilou com a portaria da sua suspensão.

Mas não basta essa suspensão.

Se o digno chefe da provincia quer moralisar a sua administração, supplicamos uma rigorosa syndicancia aos actos do governador Gorjão de Moura.

E mais supplicamos que tendo sido tirado do districto o sr. Gorjão de Moura, onde foi como um escalracho na seara, para que não reste semente da sua influencia, sejam tambem afastadas as *suas almas damnadas*, que se achem desempenhando algum cargo administractivo. Não as indicamos, mas fallando-se em almas damnadas do ex-governador sr. Gorjão de Moura, crêmos que todos lhes porão o dedo em cima.

O sr. Gorjão de Moura, commetteu crimes, abusando da sua qualidade de auctoridade. Em parte teve culpa e não pequena, nos ultimos acontecimentos da Maganja, tudo devido ao seu caracter vin. ativo. Callamos os mais crimes para só os desenrolarmos opportunamente».

Dentro do monumento á direita:

«O sr. Gorjão de Moura, que tinha certos os muitos contos de reis que lhe deu o sr. Ennes, na questão dos pra-

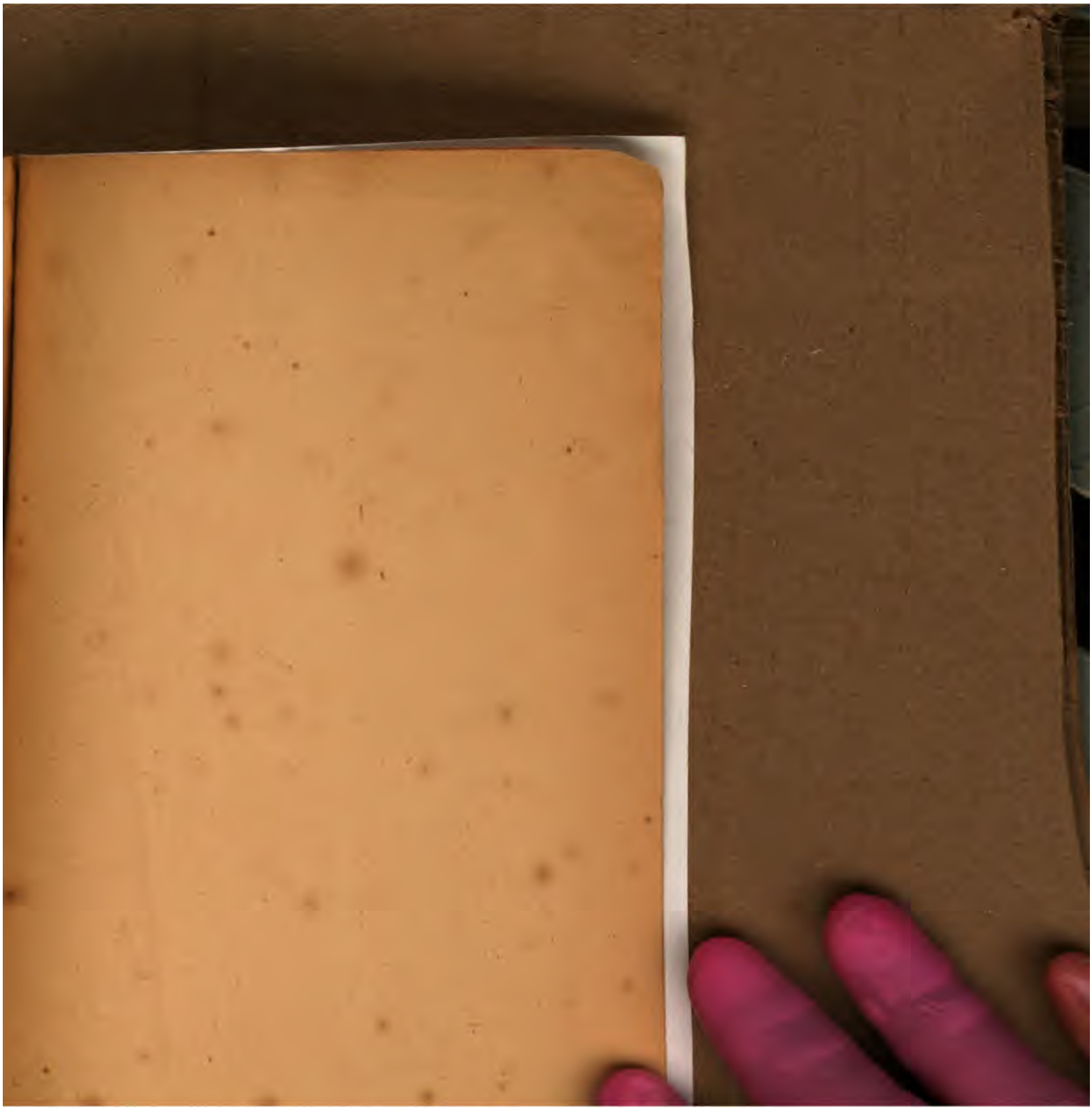

sos, nunca imaginou rebentar-lhe esta formidavel bomba, porque não seriam mil censuras, injustas que fossem, que o demoveriam a insoburdinar-se com o chefe da provincia.

Tenha paciencia: veja em volta de si, rememore os seus actos e verá que a sua demissão era consequencia natural. E se outro foi o motivo da sua suspensão, é que

Deus não gosta da vingança
Mas castiga pela mansa

Uma syndicancia aos actos do ex-governador Gorjão de Moura é o que pedimos ao chefe da provincia».

No lado opposto :

Foi suspenso do exercicio de governador, e consequentemente de cargo de inspector geral dos prazos, o sr. Francisco Izidoro Gorjão de Moura.

A portaria que o suspende é a prova provada de que não accusamos sem fundamento o governador de Quelimane, sr. Moura.

Os actos que provocaram a portaria constituem crimes e delictos militares que a lei pune com penas mais graves além da suspensão, mas abra-se uma syndicancia aos seus actos, e conhecer-se-ha que outros factos punidos por lei praticou aquelle funccionario no exercicio nas suas funcções.

Deus não dorme, diz o provebio, coincidencia notavel; essa obra que o sr. Moura queria lhe fosse baze para derrear d'uma vez para sempre o sr. Manoel Theotonio de Sousa, serviu para provocar a censura que se lê no boletim n.º 47, e foi o motor da suspensão do sr. Moura, que deve estar triste, por que, emfim, concorreu para a *creação do nicho inpecção geral dos prazos*, e quando *abobora-do* começava gosando dos benesses, eis que o manda ver o Terreiro do Paço, o dignissimo chefe da provincia!

A noticia alegrou a todos, por que o sr. Moura em toda a população não tem dois amigos; e se um ou outro funccionario o adulava era por conveniencia e nada mais.

Estrangeiros houve, a quem ouvimos dizer: **era o me-**

lhor bilhete de boas festas que nos podia mandar, hoje, o ex.mo conselheiro governador geral.

Emfim, a portaria n.º 623, foi muito bem recebida aqui e muito mais por que descrimina uma a uma as graves faltas e inconveniencias, de quem estava governando o mais importante districto da provincia de Moçambique, faltando-lhe os requisitos indispensaveis.

Nomeação acertadissima. O sr. conselheiro Governador Geral nomeou governador interino d'este districto, o digno tenente coronel d'esta provincia sr. Joaquim José Lapa».

No interior do monumento, ao centro da unica nave, e sobre um pedestal, a figura allegorica da *Austeridade*, de vestes talares, com uma espada nua na mão direita e a esquerda apoiada sobre um escudo aonde se lê esta divisa= *Asperitatem suam etiam vultus horrore significans.*

Uma cousa importantissima nos esquecia.....

Previnimos os nossos leitores, que, o **o monumento é de papellão e a estatua de sebo**!

Ficamos por aqui, até que voltem a provocar-nos.

Quelimane, 30 d' abril de 1892,

Joaquim José Lapa
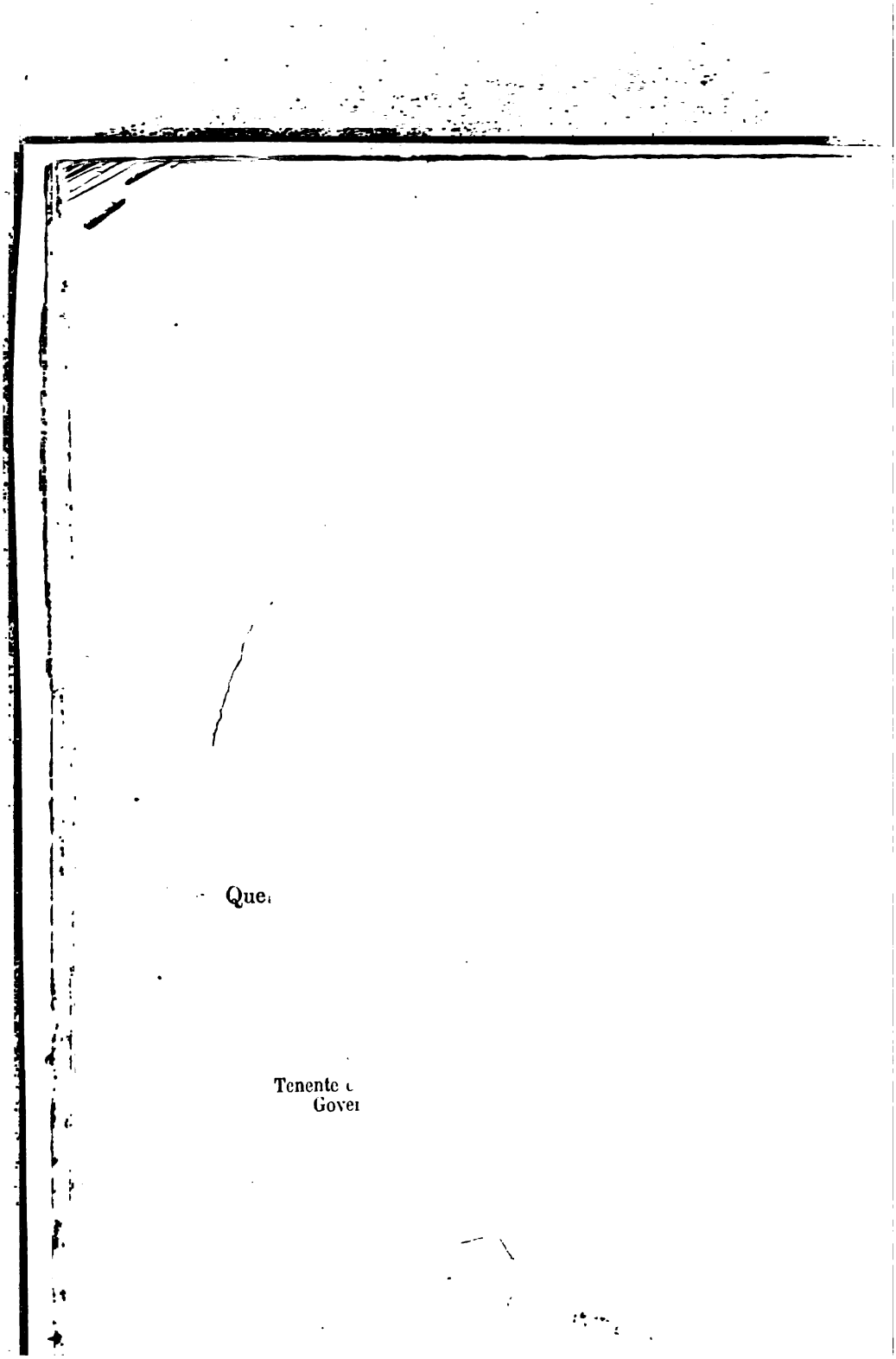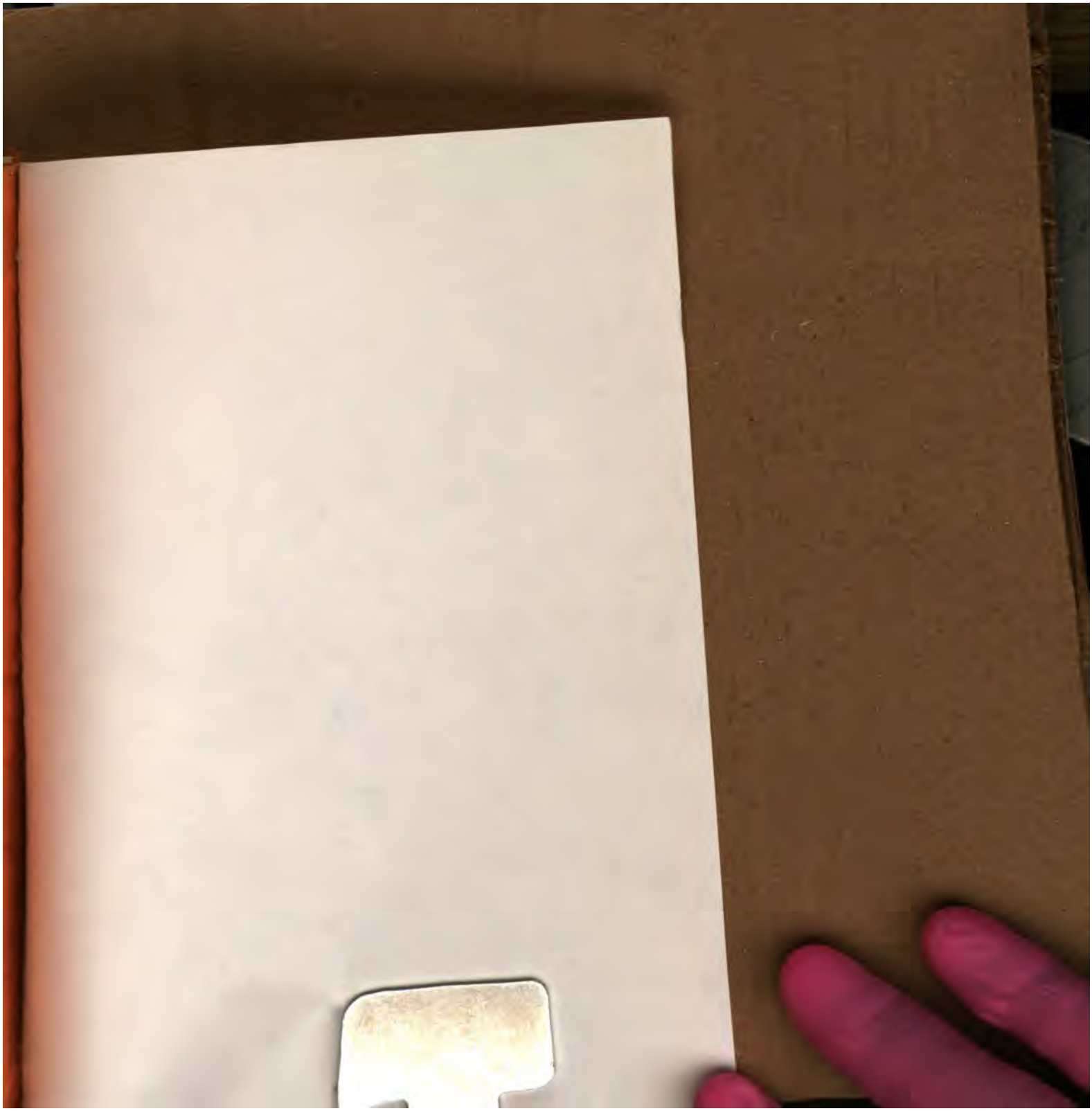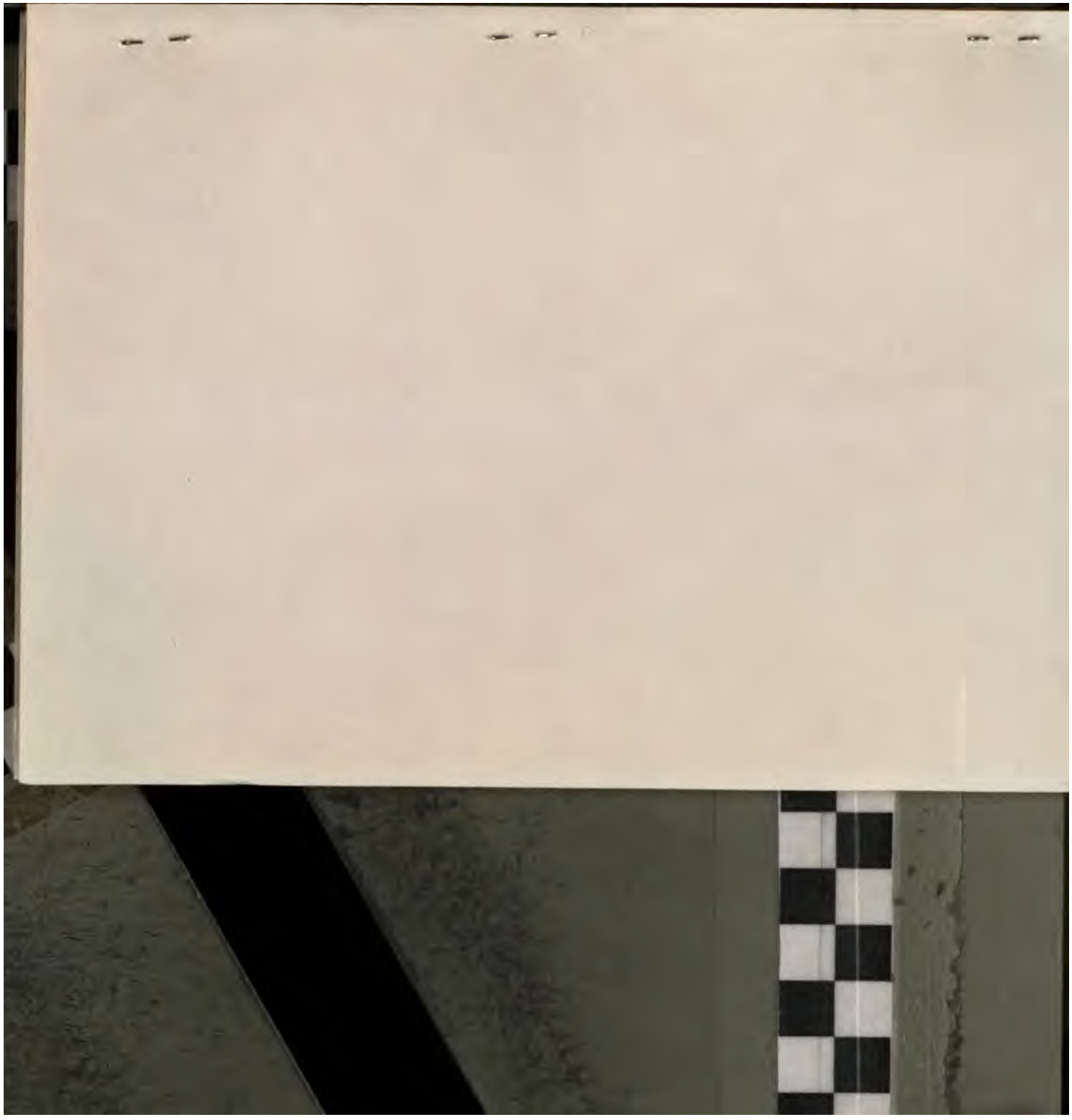
Tenente coronel da guarnição da Provincia de Moçambique,
Governador interino do districto de Quelimane.